

29 JAN. 2016

## CLUBE ALAGOAS VOO LIVRE

### Regimento Interno

Através do presente Regimento passam a ter, a partir da presente data, todas as atividades desenvolvidas pelo **CLUBE ALAGOAS VOO LIVRE (CAVL)**, normas próprias, pela quais se pautarão, visando assim, uma atuação consciente nessa sociedade comum, segundo as Normas Regulamentares das Entidades que regulam o esporte na Confederação.

Rua Coronel Vieira Peixoto, Nº 17 - Centro  
CEP 57020-370 - Maceió/AL  
Tel. (33) 3211-3370 - 3370-1212

### DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º – O presente regimento, observadas todas as disposições do **Estatuto do CAVL**, tem por finalidade estabelecer normas para a prática do voo livre nas regiões de sua atuação.

Artigo 2º – A obrigatoriedade do cumprimento das normas aqui expostas será absoluta por parte dos sócios, não havendo privilégio ou distinção ainda que seja membro da Diretoria.

Artigo 3º – A responsabilidade pela aplicação do disposto no presente regimento, caberá à Diretoria, conforme os Estatutos do **CAVL**.

Artigo 4º – Será considerada condição de agravamento a participação de membro da diretoria em infração por ele cometida a quaisquer das normas aqui expostas. Artigo 5º – O **CAVL**, não desenvolverá quaisquer atividades política, religiosa ou racial.

Artigo 6º – Nenhum Sócio poderá utilizar o nome do **CAVL** para qualquer finalidade sem previa autorização da Diretoria.

Artigo 7º – O sócio que vier a agredir verbalmente ou fisicamente qualquer pessoa (**sócio ou não sócio**), que esteja nas rampas, pousos ou eventos da associação será punido conforme normas do **Estatuto do CAVL**.

Artigo 8º – O vencimento e valor das anuidades serão definidos em Assembleia.

Artigo 9º – Fica impedido de decolar todo piloto que não estiver devidamente habilitado, ou que não estiver em dia com os pagamentos de sua associação ou clube.

Artigo 10º – Fica suspenso o **piloto aluno**, a praticar o voo livre, aquele que deixou de **praticar a mais de 60 (sessenta) dias**, tendo que fazer a reciclagem com o Instrutor.

Artigo 11º – É obrigatório o uso de Capacete apropriado ao voo livre, Rádio Comunicador, calçados adequados ao voo e paraquedas reserva. O piloto aluno fica obrigado a utilizar selete com airbag, ficando sob a responsabilidade do Diretor Técnico essa verificação observado o dispostos nos artigos **17º e 18º**)

Artigo 12º – O piloto que utilizar drogas ou ingerir bebidas alcoólicas, estará impedido de decolar e será punido pelo Código de Justiça Desportiva.

29 JAN. 2016

Artigo 13º – O piloto, que não obedecer a regra de tráfego, será advertido pela Diretoria, por escrito, podendo ser punido.

Artigo 14º – Todo piloto deverá obedecer a sequencia de decolagem quando houver

Artigo 15º – Os pilotos deverão observar se existe bandeira (vermelha) de proibição de pouso nas Rampas quando em voo.

Artigo 16º – É incentivado o uso de caderneta para registro de voo, ou meios eletrônicos GPS, sendo que estes deverão ser atestados por pilotos habilitados nível, III, IV, instrutores ou observadores.

Artigo 17º – Os pilotos são responsáveis pelo estado geral de seu equipamento, devendo seguir as exigências do seu fabricante. Os equipamentos utilizados deverão ser compatíveis com o Nível do piloto. Utilização de equipamentos não compatíveis com o Nível do piloto não será permitida e é passível de punição pela Diretoria Técnica.

Artigo 18º – No caso de equipamento que visualmente apresentem mal estado de conservação, é de responsabilidade do Diretor Técnico, solicitar ao piloto a apresentação de um documento que ateste a possível utilização daquele equipamento para a prática do voo livre, sem a qual o piloto fica proibido de utilizar aquele equipamento para a prática do esporte.

Artigo 19º – **O piloto aluno** só poderá executar voos quando assistido por instrutor ou monitor homologado em local e horário condizente com seu nível técnico e utilizando equipamento compatível com a categoria iniciante.

Artigo 20º – Anualmente os pilotos deverão renovar sua habilitação junto ao **CAVL**, e junto a entidade nacional de administração do esporte, sob pena de serem impedidos da prática do esporte.

Artigo 21º - Os prejuízos causados por qualquer sócio ao **CAVL**, a outro sócio ou a terceiros será de inteira responsabilidade do mesmo devendo responder pelos danos materiais morais e cíveis, não cabendo nenhuma responsabilidade ao **CAVL** e o mesmo fica automaticamente suspenso até o total ressarcimento dos prejuízos por ele causados.

Artigo 22º - Os casos não previstos neste Regimento Interno, serão resolvidos a critério da Diretoria

Artigo 23º - O Associado que estiver em falta do pagamento de duas (2) semestralidades será considerado **INATIVO**.

Artigo 24º - Para regularização o sócio **INATIVO** deverá recolher o equivalente ao pagamento de um (1) semestre, mais a equivalente metade do semestre em curso ou o equivalente aos meses restantes quando maior que três (3) meses;

Artigo 25º - Novos associados deverão pagar uma taxa equivalente a um (1) semestre acrescido das taxas equivalentes aos meses restantes do semestre em curso;

Artigo 26º - O CAVL aceita o Nivelamento de Pilotos conforme 2 Normas Regulamentares da ABP (Associação Brasileira de Parapente), CBVL (Confederação Brasileira de Voo Livre), e ABPM (Associação Brasileira de Paramotor), outras entidades a serem reconhecidas através de registro em ATAVL mantém seu próprio nivelamento, válido em suas dependências conforme os artigos de 27 a 32 a seguir;

Artigo 27º - São considerados **Pilotos Alunos** aqueles recém-formados com até 50 voos registrados em Cadernetas de Voo ou similar, com no mínimo 6 meses de voo, comprovados por seu instrutor ao Diretor do CAVL;

Artigo 28º - **Pilotos Nível I:** Pilotos com mais de 50 voos e frequência mínima de 25 voos por ano. Deverá ainda o Piloto comprovar seus voos em Caderneta de Voo ou similar a DT do CAVL, mínimo 12 meses como Piloto Aluno;

Artigo 29º - **Pilotos Nível II:** Pilotos com mais de 100 horas de voo, comprovada em Caderneta ou similar, e frequência superior a 25 voos por ano. Deverá ainda comprovar um mínimo de dois (2) voos com mais de 1,5 horas (uma hora e meia) de duração em voo de térmicas, com comprovação por marcação em GPS regularmente aceito no XC Brasil ou testemunhos de pilotos regulares no CAVL, estar habilitado no mínimo a 12 meses como Nível I;

Artigo 30º - **Pilotos Nível III:** Pilotos com mais de 300 horas de voo, comprovada em Caderneta ou similar, e frequência superior a 25 voos por ano. Deverá ainda comprovar um mínimo de quatro (4) voos com mais de 1,5 horas (uma hora e meia) de duração em voo de térmicas, com comprovação por marcação em GPS regularmente aceito no XC Brasil ou testemunhos de pilotos regulares no CAVL, estar habilitado como Nível N II no mínimo a 12 meses;

Artigo 31º - **Pilotos Nível III Instrutor, e Pilotos Nível III Voo Duplo** - com Instrutor CAVL ou ABP, CBVL e ABPM que comprovem participação em pelo um evento clinicas ABP, similar da CBVL e ABPM, CAVL ou entidade reconhecida no Voo Livre, e tenha participado de pelo menos um Curso de Segurança em Voo (SIV);

Artigo 32º - **Pilotos de Voo Duplo:** Permitido a pilotos, no mínimo Nível II, com Curso de Voo Duplo com Instrutor CAVL ou ABP, CBVL, ABPM ou Entidade reconhecida no Voo Livre, e que tenha efetuado pelo menos 10 voos duplos com outros pilotos como passageiro, e atuação checada por credenciado CAVL, ABP, CBVL e ABPM ou de Entidade de voo livre reconhecida;

*Paragrafo Primeiro - Os praticantes associados à outras associações nacionais e ou clubes, com nível INSTRUTOR e ou VOO DUPLO, somente poderão exercer suas habilitações nas áreas administradas pelo CAVL, após se filiarem ao CAVL e terem suas habilitações reconhecidas pela diretoria técnica.*

Artigo 33º O presente Regimento Interno, entrará em vigor a partir do dia 30 de novembro de 2015.

Abaixo assinam e aprovam este Regimento Interno:

**6º OFÍCIO**  
EMERSON MIRANDA DA SILVA  
RG 21.855.630-5 SSP/SP  
CPF 615.032.401-00

**1º OFÍCIO**  
ALDEMAR ARAUJO CASTRO  
RG 584.117 SSP/AL  
CPF 725.056.134-00

ALEX SANTOS DA SILVA  
RG 1.363.875 - SDS-AL  
CPF 024.694.264-99

**1º OFÍCIO**  
ELISEU ROSA MIRANDA  
RG 001.407.698 SSP/MS  
CPF 004.053.131-79

LUIS ANTONIO RESENDE DE ALMEIDA  
RG 347.891 COMAER  
CPF 749.724.307-10

ALEXANDRE JOSE MARTINS GUALIATO  
CPF 951.344.687-53

IRAM MARCELO GLERIA  
RG 2.949.743 SSP/GO  
CPF 619.904.501-72

PABLO VIEIRA TOMAS  
RG 008.624.974-69  
CPF 345.975.807 SSP/SP

RICARDO ALEXANDRE AFONSO  
RG 248.633.569 SSP/SP  
CPF 117.457.418-60

PEDRO PAULO GUILHARDI E SILVA  
RG 4.964.994 DGPC/GO  
CPF 017.077.491-08

**Justiça**  
JOSE WELLINGTON DE LIMA LOPES  
RG 1.117.705 SSP/CE  
OAB 5782B  
CPF 203.354.663-20

**Justiça**  
José Wellington de Lima Lopes  
Advogado - OAB/AL 5782-B

Tabelionato de Notas do 6.º Ofício  
R. Pedro Monteiro, 255 - Centro  
Fone: 82 3221-9061

RECONHEÇO A firma de:  
EMERSON MIRANDA DA SILVA  
IDOU FÉ, Maceió, 25 de janeiro de 2016  
SEM TESTEMUNHO..... DA VERDADE!

IDR. JOSE ROBERTO MARTINS BARBOSA-TAB. PUI  
ISUBS. MARIA DE FATIMA LIMA BARBOSA  
IESC. NIEDJA CRISTINA BARROS MAIA  
IESC. CELIA BARBOSA DA COSTA  
IESC. MARIA HELENA TORRES PEREIRA DE SOUZA  
FEITO POR: FATIMA VIEIRA DOS ANJOS

**REGISTRO**  
TÍTULO E DOCUMENTOS  
PESSOA JURÍDICA

29 JAN. 2016

Rua Coronel Vieira Peixoto, Nº 17 - Centro  
CEP 57020-370 - Maceió/AL  
Tel. (0\*\*82) 3326-3377 / 3326-1212

29 JAN. 2016

2º Registro de Títulos e Documentos  
E Pessoas Jurídicas de - Maceió/AL  
Registro Nº 139743 Livro B-869  
Protocolo 161729 A 9  
Maceió 29 / 01 / 16

Rua Coronel Vieira Peixoto, Nº 17 - Centro  
CEP 57020-370 - Maceió/AL  
Tel. (0\*\*82) 3326-3377 / 3326-1212

*OCM*  
Raney Barbosa Alves Marinho - Oficial  
Ana Célia da Silva Santos - Substituta



**FIRMA(S) RETRO**

1. OF. DE NOTAS E PROTESTOS  
R. Dr. Luiz P. de Miranda, 42  
Centro - Maceió - Alagoas  
Rec p/ Semelhança 2 firma(s):  
ALDEMAR ARAUJO CASTRO E  
ALEX SANTOS DA SILVA  
MACEIO, 25 de janeiro de 2016.  
Em Testemunho da verdade

CELSO S. PONTES DE MIRANDA  
- Tabelião Vitalício -  
MARIANA P. DE M. L. DE FARIAS  
- Escrevente Substituta -  
EDILMA RAMALHO  
- Escrevente Autorizada -  
Carimbo: 2107918 DP: *OCM*  
Total: R\$ 7,00



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
E PESSOAS JURÍDICAS

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
E PESSOAS JURÍDICAS